PROJETO DE LEI N. 048/2016

AUTORIA: Vereador José Heleno Milhome

SÚMULA: Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 894/2015. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador José Heleno Milhome visando revogar a alínea "c" do inciso I e todo o inciso II e suas alíneas, ambos do artigo 2º da Lei Municipal nº 894 de 02 de outubro de 2015. Conforme a justificativa tais medidas não atendem os objetivos iniciais da lei. Acompanha o dossiê o projeto de lei, a justificativa e a legislação citada. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que legislar sobre os requisitos de concessão de licença para atividades comerciais compete também ao Poder Legislativo representado por seus membros, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 9º incisos IX, X e XXII e no Regimento Interno em seu artigo 17 inciso XI.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55 inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental ou técnica legislativa, possibilitada a adequação e correção de quaisquer imperfeições por determinação da Mesa Diretiva independente de emenda, nos termos do artigo 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe revogar dispositivo de legislação municipal, dada a competência e equivalência da proposta em comento e a norma alvo de alteração cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Indústria, Comércio e Agropecuária.

SMJ.
É o parecer.
Corbélia/PR, 08 de fevereiro de 2017.

Luís Henrique Lemes
Assessor Jurídico – OAB PR 43.485